



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -ABRIL/2024 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 05 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 218, de 05 de abril de 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Este Projeto de Lei, conforme determina a Constituição Federal de 1988, tem o objetivo a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, os quais referem-se de acordo com a Lei Complementar Municipal de Nº. 03/2017 aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Executivos Municipais, Procurador Jurídico do Município e Procurador Jurídico Adjunto do Município de Olho D'Água/PB, que deve se dar de uma legislatura para outra, em observância ao *Princípio da Anterioridade e da Moralidade* e como forma de assegurar a *Lisura e a Imparcialidade*, no processo eleitoral, regulamentando as matérias correlatas.

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 39, a Lei Orgânica do Município em seu art. 37, XII, é competência privativa do Poder Legislativo Municipal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentar Projeto de Lei que fixe o subsídio dos Agentes Políticos Municipais:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo, será denominada de subsídio e será fixada em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer natureza, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme redação do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios, desde que, devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos

servidores públicos municipais, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Agente Político, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas, desde que devidamente comprovadas, que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Olho D'Água/PB para a legislatura de 2025 – 2028 será no valor de 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Art. 5º. O subsídio mensal do Vice - Prefeito municipal de Olho D'Água/PB para a legislatura de 2025 – 2028 será no valor de 8.000,00 (oito mil reais)

Parágrafo Único: O vice-prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um subsídio, sendo vedado acumulação e o pagamento de qualquer acréscimo pelo desempenho de função.

Art. 6º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, Tesoureiro Municipal e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2025 – 2028, será no valor de 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único: Somente será pago aos cargos de Tesoureiro Municipal e Chefe de Gabinete o valor estabelecido no caput deste artigo, se esses, forem considerados cargos políticos em lei específica.

Art. 7º. O subsídio mensal para os Secretários Executivos Municipais será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 8º. O subsídio mensal para o Procurador Jurídico do Município de Olho D'Água/PB será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 9º. O subsídio mensal para o Procurador Jurídico Adjunto do Município de Olho D'Água/PB, será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Parágrafo Único: Vedada acumulação de subsídio e do cargo de Procurador Jurídico do Município e de Procurador Jurídico Adjunto do Município de Olho D'Água/PB.

Art. 10º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA


JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -ABRIL/2024 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 05 DE ABRIL DE 2024

Art. 12º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 05 de abril de 2024.


Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB